

DESPACHO



Medidas diretamente dirigidas aos Trabalhadores Municipais

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como à classificação deste vírus como uma pandemia, no dia 11 de Março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS -CoV -2, e, bem assim, assegurar o tratamento da doença COVID -19 no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, assim, a partir de 17 de Março de 2020, determino que:

1. Crédito de Horas

Todos os funcionários que possuem crédito de horas, caso não sejam essenciais aos serviços e de acordo com as indicações dos respectivos Chefes de Divisão, deverão gozar de imediato o mesmo, após o qual, lhes serão dadas orientações de como exercerão as suas funções.

Todos os funcionários que não sejam essenciais aos serviços, afim de acautelar as normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2 e, de acordo com as indicações dos respectivos Chefes de Divisão, estão dispensados do exercício de funções, ficando com um débito de horas a compensar posteriormente.

2. Estágios

Os Estágios estão suspensos a partir da presente data.

3. Teletrabalho

- a. Sempre que seja possível, com recurso aos meios adequados, assim e após reunião ocorrida no dia de hoje, ficarão em regime de Teletrabalho, nos termos do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei 10-A /2020, de 13 de Março, os seguintes trabalhadores:
 - António Paulo dos Reis Caria Rodrigues;
 - Helena Paula Bernardo Romão;
 - Ana Catarina Ferreira Cristino;
 - Ana Cristina Simões Ferreira;
 - Maria Isabel Teodósio Guia;
 - Paulo Manuel Matos Caixinha;
 - Rui Miguel Azevedo Martinho;
 - Acácio Galrinho Nunes;
 - Cidália Maria Farinha e Silva Pereirinha;
 - Sónia Raquel Mota Marques Bento Casimiro;
 - Elsa Catarina Petinga Lourenço;
 - Rui Filipe da Palma Marcelino Brito.

- b. Quando não seja possível, o Chefe de Divisão, deverá garantir, o exercício de funções dos trabalhadores, através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horário, adoptando-se em simultâneo a jornada contínua,



salvaguardando todas as medidas profiláticas, emanadas pela Direção Geral de Saúde.



4. Remuneração

Na sequência do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei 10-A /2020, de 13 de Março, o pagamento do diferencial da remuneração dos trabalhadores que estão em casa a acompanhar filhos até 12 anos, por causa da suspensão das actividades lectivas, a menos que exista algum impedimento legal.

Reitero, o apelo a todos, para que adoptem um comportamento responsável, por forma a sermos sujeitos activos de Saúde Pública, salvaguardando a saúde de todos Nós, tanto mais que temos uma grande parte da população do nosso Concelho com mais de 65 anos, considerada vulnerável e de risco.

Paços do Concelho da Golegã, aos 16 de Março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Golegã

José Veiga Maltez, Dr.

